



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 112/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2025

CONTRATO Nº 441/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES, Sr. VAGNER SOARES SOUZA**, brasileiro, CPF: 059.426.775-73, nomeado(a) pelo Decreto nº 033/2025, publicado no DOEM de 03 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44.222, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF SOB O Nº 03.620.200/0001-35, sediado(a) no endereço **ST SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO E BLOCO 03, 130, 70.340-901 SALAS 209 211 212 E 214 EDIF PALACI, DO RADIO, BRASILIA-DF**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LOURIVAL MACHADO**, CPF.: 142.541.900-34, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 336/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 112/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 74, INCISO III**, alínea “f” e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo DE CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de curso de formação e capacitação em Building Information Modeling (BIM) para a equipe técnica da Secretaria de Obras Estruturantes do Município de Juazeiro/BA.
- 1.2. Esta capacitação visa a adequação dos serviços de engenharia e arquitetura da Secretaria às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e, em especial, ao Decreto nº 10.306/2020, que estabelece a utilização do BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia. O objetivo é capacitar os servidores para dominar as ferramentas e metodologias BIM, otimizando o planejamento, execução e gestão de projetos de infraestrutura, promovendo maior eficiência, redução de custos, mitigação de erros e elevação da qualidade das obras públicas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1. A necessidade e a oportunidade desta contratação são fundamentadas na urgência de aprimorar a capacidade técnica da equipe da Secretaria de Obras de Juazeiro/BA, em face da iminente obrigatoriedade e dos benefícios estratégicos da implementação da metodologia BIM nos processos de obras públicas. Atualmente, a ausência de capacitação formal e aprofundada em BIM para os servidores representa um



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

desafio para a plena conformidade com as novas exigências legais e para a modernização da gestão de projetos de infraestrutura.

O Decreto nº 10.306/2020 estabelece um cronograma de implementação do BIM para a administração pública federal, que serve de referência e inspiração para os entes federativos, tornando seu uso compulsório em diversas etapas dos projetos de engenharia. A capacitação da equipe é, portanto, um passo fundamental para que o Município possa atender a essas diretrizes, modernizar seus processos e colher os benefícios da metodologia, tais como:

Maior precisão e integração das informações do projeto, desde a concepção até a manutenção;

- a. Redução de retrabalho, inconsistências e conflitos entre disciplinas;
- b. Otimização do planejamento, execução e fiscalização de obras;
- c. Melhor gestão de custos, prazos e recursos;
- d. Aumento da transparência e controle sobre os projetos;
- e. Melhoria na comunicação e colaboração entre as equipes envolvidas.

A capacitação em BIM é uma medida essencial para uma gestão pública adequada em Juazeiro, alinhando inovação, sustentabilidade e eficiência, e respondendo a uma demanda crescente por modernização e qualidade na execução de projetos de infraestrutura.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “f”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “f”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “f”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Modalidade de Contratação Direta.

A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade se justifica pela notória especialização e singularidade do serviço de capacitação em BIM, especialmente quando se busca uma instituição ou profissional com reconhecimento consolidado e experiência comprovada na aplicação da metodologia BIM em projetos de infraestrutura pública, alinhada às especificidades do Decreto nº 10.306/2020.

A complexidade, a natureza inovadora e a especificidade do conhecimento exigido para a capacitação em BIM, aliadas à necessidade de instrutores com experiência prática e didática comprovada na área de infraestrutura pública, tornam inviável a competição entre diversos fornecedores. A escolha do contratado será baseada na sua reputação, experiência e capacidade técnica de oferecer um treinamento de alta qualidade que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Obras de Juazeiro/BA.

2.4. Da Seleção do Contratado

A seleção do contratado será balizada pela notória especialização e pela singularidade do serviço, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não se trata de um critério de julgamento competitivo, mas sim de uma análise da qualificação técnica e da reputação da empresa ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

profissional no mercado de capacitação em BIM, especialmente para o setor público e projetos de infraestrutura.

A escolha será fundamentada na capacidade comprovada do contratado em oferecer um programa de treinamento que atenda plenamente às especificações técnicas e pedagógicas deste Contrato, garantindo a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade da capacitação a ser oferecida.

2.5. Do Regime de Prestação de Serviços

A prestação dos serviços será por preço global, compreendendo a totalidade do curso de formação e capacitação em BIM, incluindo todos os módulos, materiais didáticos, licenças de software (se aplicável e previsto), instrutores, e demais recursos necessários para a completa execução do objeto. O valor total do contrato será o resultante da proposta apresentada pelo contratado, devidamente justificada e compatível com os valores de mercado para serviços de notória especialização.

2.6. Da Participação de ME e EPP

Embora se trate de uma contratação direta por inexigibilidade, a Administração buscará, sempre que possível e compatível com a notória especialização exigida, fomentar a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando o desenvolvimento econômico local e a ampliação da competitividade no mercado de capacitação, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa e da garantia da qualidade dos serviços.

2.7. Da Participação de Consórcios

A formação de consórcio para a prestação dos serviços de capacitação em BIM não é vedada, desde que a empresa líder do consórcio ou os membros que efetivamente prestarão o serviço de notória especialização comprove individualmente a qualificação técnica exigida. Contudo, a natureza do objeto, que envolve a capacitação de uma equipe específica, geralmente permite que empresas individualmente apresentem qualificação técnica e capacidade em condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

A Administração Pública avaliará a conveniência e oportunidade da participação de consórcios, considerando a complexidade e o vulto do objeto, bem como a capacidade das empresas individualmente consideradas em atender aos requisitos de qualificação.

2.8. Da Participação de Empresas Estrangeiras

A participação de empresas estrangeiras será admitida, desde que atendam às exigências de habilitação previstas na legislação brasileira e neste Termo de Referência, conforme o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, as empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos para habilitação, com as traduções juramentadas para o português, quando for o caso; ter procurador com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil; comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

que possuem sede ou representação legal no País, ou que se comprometem a constituí-las antes da celebração do contrato; e cumprir todas as demais condições estabelecidas na legislação pátria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

- I. **O valor para a contratação do serviço é de R\$ 29.610,00 (vinte e nove mil seiscentos e dez reais),** para um período de três meses, considerando a capacitação de 15 servidores.
- II. A estimativa de preços da contratação é compatível com o levantamento dos elementos presentes nas peças técnicas e com os preços de mercado para serviços de capacitação especializada em BIM. A pesquisa de preços foi realizada com base em fontes de mercado, como propostas de outras instituições de ensino ou consultorias especializadas, tabelas de referência para cursos de alta especialização, ou outros meios que comprovem a compatibilidade do valor com o mercado, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- III. **Prazos de Execução:** A Contratada terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as atividades de planejamento e organização do curso, e de 30 (trinta) dias úteis para o início das aulas, conforme especificado neste Termo de Referência. O cronograma de execução do curso deverá detalhar as etapas de capacitação, com marcos e prazos intermediários para cada módulo, garantindo a conclusão do programa no prazo máximo de 6 (seis) meses.
- IV. **Local e Execução dos Serviços:** Os serviços de capacitação serão executados preferencialmente nas instalações da Secretaria de Obras Estruturantes do Município de Juazeiro/BA, em salas adequadas e equipadas para o treinamento, ou em modalidade online síncrona, utilizando plataforma de videoconferência e ambiente virtual de aprendizagem. A definição do local e modalidade específica será de responsabilidade da Administração, conforme demanda e infraestrutura disponível.
- V. **Responsabilidade das Partes:**
- VI. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na **alínea “f”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “f”, c/c com o Decreto nº 056/2024.**
- VII. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 06 (seis) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo máximo para a execução do curso de formação e capacitação em BIM objeto deste Contrato está estipulado em até 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço inicial

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA PRA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

5.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela inviabilidade de competição para a prestação de serviços de capacitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

BIM para a equipe da Secretaria de Obras de Juazeiro/BA. Os principais elementos que justificam esta escolha podem ser resumidos da seguinte maneira:

- a. **Notória Especialização:** A metodologia BIM é um campo de conhecimento altamente especializado e em constante evolução, exigindo instrutores e empresas com profundo domínio teórico e prático, além de experiência comprovada na aplicação do BIM em projetos de infraestrutura. A notória especialização não se refere apenas ao conhecimento técnico, mas também à capacidade de transmitir esse conhecimento de forma eficaz e adaptada às necessidades do setor público.
- b. **Singularidade do Objeto:** Embora existam diversos cursos de BIM no mercado, a demanda da Secretaria de Obras de Juazeiro/BA é singular, pois requer uma capacitação que não apenas abranja os aspectos técnicos do BIM, mas que também esteja alinhada às especificidades da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.306/2020, e que seja contextualizada para projetos de infraestrutura pública. A capacidade de integrar esses conhecimentos legais e práticos de forma coesa e didática;
- c. **Inviabilidade de Competição:** A complexidade e a especificidade do objeto, aliadas à necessidade de instrutores com experiência relevante em projetos de infraestrutura e conhecimento da legislação de licitações, limitam o número de empresas ou profissionais aptos a prestar o serviço com a qualidade e a profundidade exigidas. A competição, neste caso, não seria vantajosa, pois poderia resultar na contratação de um serviço genérico que não atenderia plenamente às necessidades da Administração;
- d. **Garantia de Qualidade e Eficiência:** A escolha de um profissional ou empresa de notória especialização garante que a capacitação será ministrada por quem realmente domina o assunto, com metodologia pedagógica adequada e conteúdo atualizado, resultando em uma formação de alta qualidade que impactará diretamente na eficiência e na conformidade dos projetos futuros da Secretaria.

5.2. A contratação será realizada na forma eletrônica, conforme o Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a plataforma permitir a formalização de contratações diretas, visto que oferece:

- a. **Transparência Ampliada:** O registro eletrônico de todas as etapas do processo de contratação direta, desde a justificativa até a formalização, garante publicidade e controle social efetivos.
- b. **Economicidade:** A formalização eletrônica otimiza o tempo de tramitação, reduzindo a burocracia e os custos operacionais.
- c. **Segurança Jurídica:** O sistema eletrônico oferece mecanismos de segurança que minimizam falhas e registram de forma imutável todas as ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia ou consultoria especializada em BIM para a execução de um programa de formação e capacitação em Building Information Modeling (BIM) para a equipe técnica da Secretaria de Obras Estruturantes do Município de Juazeiro/BA. O público-alvo estimado é de 15 (quinze) servidores, incluindo engenheiros, arquitetos, técnicos e gestores de projetos, visando à melhoria das condições de planejamento, execução e fiscalização de projetos de infraestrutura.

A complexidade técnica da implementação do BIM exige a adoção de um programa de capacitação abrangente e prático, com base nas melhores práticas do mercado e alinhado às normas da ABNT e diretrizes da fiscalização municipal. O programa deverá contemplar desde os conceitos fundamentais do BIM até a aplicação prática em softwares específicos e a integração com os processos de trabalho da Secretaria.

O escopo da capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. Serviços preliminares: Levantamento das necessidades específicas da equipe, customização do conteúdo programático, planejamento logístico (presencial/online), preparação de ambiente de treinamento (instalação de softwares, configuração de estações de trabalho, se aplicável);
- b. Módulos de formação: Abrangendo desde a introdução ao BIM, modelagem de disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações, infraestrutura), coordenação e detecção de conflitos (clash detection), planejamento 4D (tempo) e orçamentação 5D (custo), até a gestão de informações e o uso de plataformas colaborativas;
- c. Material didático: Fornecimento de apostilas, manuais, exercícios práticos, modelos BIM de exemplo e acesso a plataformas de apoio online, se houver;
- d. Acompanhamento e suporte: Sessões de tira-dúvidas, suporte técnico durante o período do curso e, se possível, após a conclusão, para auxiliar na aplicação prática do conhecimento;
- e. Avaliação e certificação: Aplicação de avaliações para verificar o aprendizado e emissão de certificados de conclusão para os participantes que cumprirem os requisitos do curso;
- f. Todos os serviços deverão ser realizados conforme os projetos pedagógicos apresentados, as orientações da fiscalização e os requisitos técnicos aplicáveis, assegurando a qualidade do ensino, a aplicabilidade do conhecimento e a efetiva capacitação dos servidores para a utilização do BIM.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.2. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

7.3. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de desempenho, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar prestando serviço compatível com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado. Os atestados devem conter o nome do órgão contratante, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do responsável pela expedição.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;

- b) Documentos de notória especialização
- c) Justificativa de preço

CLÁSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação de parte dos serviços de capacitação será permitida, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá submeter à prévia e expressa anuência da Contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos módulos ou partes do curso a serem subcontratados e a comprovação da qualificação técnica e regularidade fiscal da subcontratada, especialmente no que tange à notória especialização para a área específica do BIM a ser subcontratada.

A responsabilidade pela execução integral dos serviços, incluindo aqueles subcontratados, será exclusiva da Contratada principal, não havendo qualquer vínculo contratual direto entre a Contratante e as subcontratadas. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da Contratada principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- b) A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST, visando a garantia do processo de qualidade da capacitação, cabendo a abordagem e discussão junto à CONTRATADA das atividades empregadas na verificação dos requisitos de qualidade, que pode ser através de inspeções, acompanhamento de aulas, avaliação de materiais didáticos, assim como a aceitação dos serviços
- c) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Áurea Gabriela Moura Gumes, arquiteta e urbanista, matrícula nº 45604, CPF: 053.382.895-39** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- d) A fiscalização da PMJ poderá exigir a retirada imediata de qualquer instrutor ou membro da equipe da Contratada, cuja atuação seja considerada insatisfatória ou inadequada.
- e) O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Contrato.
- f) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- g) O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços (se presencial) ou na plataforma (se online) por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- h) O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista do plano de curso.
- i) A FISCALIZAÇÃO lançará em registro formal todas as observações dignas de registro para controle do curso, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
- j) Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO.
- k) O gestor do contrato, será **José Anderson Fonseca Guimarães matrícula nº 44309, CPF 005.510.895-47**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- l) Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
 - m) Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas.
 - n) A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
 - o) A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, pedagógica ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto neste Contrato, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
 - p) A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Do recebimento

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- III. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VI. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IX. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - X. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicaras cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - XI. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - XII. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - XIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- XV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XVI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- VII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- VIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- V. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- IX. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- X. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

11.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente

11.3. Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através da prestação de serviços similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

11.4. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste contrato, atrelado a justificativa de preço de mercado apresentado pela empresa **PRO – SYSTEMS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.620.200/0001-35**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.5. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.2. Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão de regularidade com os tributários federais e à dívida ativa da união;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça do trabalho;

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de notória especialização técnica para a execução do contrato;

12.3. 2. Será admitida, para fins de comprovação de notória especificação técnica:

12.3..1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou por instituição privada, referentes a prestação de serviços similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitações realizadas pela contratada ou pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.4. Ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovação da sua qualificação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Juazeiro

Unidade Orçamentária: 08.08 SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS ESTRATÉGICAS

Projeto Atividade: 2063

Elemento de Despesas: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridic



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Os itens abaixo serão de obrigação da CONTRATADA:

- a. Execução do curso de capacitação em BIM de acordo com o plano de curso aprovado e as especificações deste Contrato.
- b. Fornecimento de todos os materiais didáticos, recursos tecnológicos (plataforma online, se aplicável) e instrutores qualificados.
- c. Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho de sua equipe.
- d. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes dos serviços em execução.
- e. Elaboração e apresentação do Plano de Execução da Capacitação, que deverá ser submetido à aprovação do Executor do Contrato, antes do início das aulas.

14.1. Equipe técnica

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das aulas, uma relação completa da equipe técnica/instrutores a ser utilizada contendo, necessariamente, a função e qualificação.

Deverá também declarar, sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência do item 8.1, providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante.

14.2. PLANO DE EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Execução da Capacitação conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, antes do início das aulas, contendo no mínimo:

- a. Conteúdo programático detalhado por módulo;
- b. Metodologia de ensino e recursos didáticos;
- c. Cronograma de aulas e atividades;
- d. Formas de avaliação do aprendizado.

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar em até 30 (trinta) dias a execução dos serviços contratados, ficando obrigada a manter instrutores, materiais e recursos necessários em quantidade suficiente para execução de todos os serviços contratados.

14.3. OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA ou, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação (se aplicável à natureza do serviço).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/BA, quitada, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado (se aplicável).

A CONTRATADA é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços (se presencial), não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.

Somente com a prévia autorização da PMJ, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, Será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar a totalidade do curso.

A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados/instrutores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas (se aplicável), decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar.

CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, as melhores práticas de ensino, os planos de curso, e demais documentos que compõem a presente contratação.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco à qualidade da capacitação.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com o artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação especificada do curso, integrante da proposta.

A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil ou correlata e, registrado no CREA/CAU (se aplicável), devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

A CONTRATADA manterá, em tempo integral durante as aulas, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Os instrutores da CONTRATADA serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e deverão permanecer durante as horas de aula, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do currículo dos substitutos indicados, quando for o caso.

A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados ao curso, de acordo com seu objetivo. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

A CONTRATADA deve aplicar, nos serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar as avaliações que julgar necessárias, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

A CONTRATADA deve executar os serviços dentro do prazo contratado.

A CONTRATADA deve obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.

A CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

A CONTRATADA deve não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

A CONTRATADA deve apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

A CONTRATADA deverá apresentar ao final do curso o relatório de conclusão e os certificados dos participantes.

A CONTRATADA deve apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na capacitação (se aplicável).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto desta contratação;
- c. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d. Nomear Gestores para executar a FISCALIZAÇÃO do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, informando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- e. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
 - a. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
 - b. Atestar a execução do contrato;
 - c. Cumprir as demais obrigações contidas no processo de contratação.

15.1. RESPONSABILIDADES

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço;
- c. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no local do curso ou em decorrência dele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

Nos termos do que estabelece o art. 122 da lei 14.133/2021, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado. Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com os respectivos órgãos competentes, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

15.2. MEDICAÇÃO E PAGAMENTOS

1. As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente ou por marcos de conclusão de módulos, com base nos preços unitários ou globais, propostos pela empresa contratada.
2. Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de boletim de medição, relatório de progresso do curso, lista de presença dos alunos e memorial de cálculo, contendo todas as etapas do processo executivo da capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- a) Em caso de reajustamento, será utilizado índice setorial específico para serviços de capacitação ou, na sua ausência, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o Art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/2021. O edital deve prever o critério de reajuste contratual, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção dos serviços de capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer a normalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratantes, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar garantia contratual no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.2. Será exigida garantia adicional do contratado cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

25.1. O contratado deverá elaborar sua proposta técnica e de preços em estrita conformidade com as exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos. A proposta deverá ser clara, objetiva e detalhada, permitindo a análise e a justificativa da contratação direta pela Administração:

- a. A proposta de preços deverá conter um detalhamento dos custos do curso, incluindo valor por participante ou por turma, custos de material didático, licenças de software (se inclusas), honorários dos instrutores e quaisquer outras despesas. Deverá apresentar também o detalhamento dos custos indiretos e lucro, de forma transparente.
- b. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta contratação, incluindo custos com material didático, instrutores, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte (se aplicável), equipamentos (se fornecidos), depreciação, aluguéis (se aplicável), administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços de capacitação.
- c. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, licenças de software, taxas, impostos, seguros, e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias etc.
- d. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Secretaria de Obras Estruturantes em Juazeiro/BA ou em modalidade online síncrona, conforme acordado.
- e. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo da Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST.

25.2. Responsabilidades das Partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 25.2.1.** As responsabilidades da Contratante (Administração Pública) e da Contratada (empresa ou profissional selecionado) serão delineadas da seguinte forma:

Da Contratante:

A Contratante será responsável por fornecer as informações necessárias sobre o perfil da equipe a ser capacitada, disponibilizar as instalações (se o curso for presencial), realizar a fiscalização dos serviços, por meio de servidores ou comissão designada. Caberá à Contratante efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as medições e os prazos estabelecidos, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, e garantir as condições de acesso aos participantes do curso.

Da Contratada:

A Contratada, por sua vez, deverá executar os serviços de capacitação em estrita conformidade com o plano de curso, especificações, normas técnicas e legislação aplicável. Assumirá a responsabilidade técnica e pedagógica pela execução dos serviços, incluindo a qualidade do conteúdo, a didática dos instrutores e a gestão dos recursos. Será sua obrigação mobilizar os recursos humanos (instrutores), materiais (didáticos) e equipamentos (plataformas, softwares, se aplicável) necessários para a execução do curso, manter a equipe técnica mínima exigida e um coordenador responsável pelo programa. Por fim, a Contratada responderá por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público/privado decorrentes da execução dos serviços.

25.3. Qualificação técnica

A qualificação técnica do contratado será exigida para assegurar que a empresa ou profissional possua a capacidade necessária para executar o objeto da contratação com a qualidade e eficiência requeridas, dada a notória especialização do serviço.

25.4. Da Equipe Técnica da Contratada

A Contratada deverá dispor em seu quadro permanente, ou comprovar vínculo profissional, de equipe técnica mínima qualificada para a execução dos serviços de capacitação, conforme a complexidade do objeto. A equipe técnica mínima exigida para a coordenação e ministração do curso de BIM será composta por:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PERÍODO
NSTRUTOR(ES) DE BIM (Engenheiro/Arquiteto com experiência prática em BIM e didática comprovada).	01 ou mais, conforme módulos	INTEGRAL (durante os módulos)

A comprovação do vínculo profissional dos membros da equipe técnica deverá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, registro na certidão da empresa no CREA/CAU como Responsável Técnico, ou contrato/termo de prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DO CURSO/SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

26.1. A execução do curso de formação em BIM deverá seguir rigorosamente os requisitos técnicos, padrões de qualidade pedagógica e normas aplicáveis, garantindo a funcionalidade, durabilidade e segurança das vias.

26.2. O curso deverá ser executado de acordo com o plano de curso a ser fornecido pela Contratada e aprovado pela Secretaria de Obras de Juazeiro - SOEST, as orientações da Fiscalização desta prefeitura e, rigorosamente, em conformidade com as melhores práticas de ensino e as normas técnicas aplicáveis ao BIM, incluindo, mas não se limitando a:

- a. ABNT NBR ISO 19650-1: Organização e digitalização de informações sobre edifícios e obras de engenharia civil, incluindo modelagem de informações da construção (BIM) – Gestão da informação usando modelagem de informações da construção – Parte 1: Conceitos e princípios;
- b. ABNT NBR ISO 19650-2: Organização e digitalização de informações sobre edifícios e obras de engenharia civil, incluindo modelagem de informações da construção (BIM) – Gestão da informação usando modelagem de informações da construção – Parte 2: Fase de entrega dos ativos;
- c. Decreto Federal nº 10.306/2020: Que institui a utilização do Building Information Modeling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia e arquitetura, no âmbito da administração pública federal.

26.3. Especificações Gerais do Curso

O curso deverá ser estruturado para proporcionar uma compreensão abrangente da metodologia BIM e suas aplicações práticas no contexto de projetos de infraestrutura pública. Deverá ser dividido em módulos, com progressão lógica do conteúdo, e incluir atividades teóricas e práticas.

26.4. Serviços Preliminares

Os serviços preliminares são cruciais para a preparação adequada do ambiente de treinamento e para o alinhamento do conteúdo com as necessidades da equipe, garantindo as condições necessárias para a execução segura e eficiente da capacitação:

- a. **Levantamento de Necessidades:** Realizar um levantamento detalhado do nível de conhecimento prévio da equipe e das necessidades específicas da Secretaria de Obras em relação ao BIM, para customização do conteúdo.
- b. **Planejamento Pedagógico:** Elaborar um plano de curso detalhado, incluindo objetivos de aprendizagem, conteúdo programático por módulo, metodologia de ensino, carga horária, cronograma e formas de avaliação.
- c. **Preparação do Ambiente:** Se o curso for presencial, auxiliar na configuração das estações de trabalho com os softwares BIM necessários e garantir a infraestrutura de rede adequada. Se online, garantir o acesso e a familiarização dos participantes com a plataforma de ensino.
- d. **Material Didático:** Preparar e disponibilizar todo o material didático (apostilas, slides, exercícios, modelos BIM de exemplo) em formato digital e/ou impresso, conforme acordado.

26.5. Módulos de Capacitação em BIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A execução da capacitação em BIM requer atenção a cada etapa para assegurar a sua integridade pedagógica e funcionalidade. Os módulos deverão cobrir, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a. Introdução ao BIM: Conceitos, benefícios, níveis de maturidade, dimensões do BIM (3D, 4D, 5D, 6D, 7D), padrões e normas (ISO 19650, Decreto 10.306/2020).
- b. Modelagem BIM: Fundamentos de modelagem paramétrica, criação de elementos construtivos, famílias e bibliotecas, modelagem de disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações, infraestrutura).
- c. Coordenação e Detecção de Conflitos: Uso de softwares de coordenação (ex: Navisworks, Solibri), identificação e resolução de clashes, relatórios de interferências.
- d. Planejamento 4D (Tempo): Integração do modelo BIM com o cronograma da obra, simulação de etapas construtivas, visualização do progresso.
- e. Orçamentação 5D (Custo): Extração de quantitativos do modelo BIM, integração com planilhas de orçamento, análise de custos.
- f. Gestão da Informação e Colaboração: Ambientes Comuns de Dados (CDE), fluxos de trabalho colaborativos, interoperabilidade entre softwares.
- g. BIM no Setor Público: Aplicação do BIM em licitações e contratos, gestão de ativos, fiscalização de obras com BIM.

26.6. Acompanhamento e Suporte

O acompanhamento e suporte são componentes essenciais para a absorção do conhecimento e a aplicação prática do BIM pelos participantes:

- a. Suporte durante o Curso: Disponibilização de canais de comunicação para dúvidas e suporte técnico aos participantes durante o período de aulas.
- b. Sessões de Tira-Dúvidas: Realização de sessões periódicas para esclarecimento de dúvidas e aprofundamento de tópicos específicos.
- c. Acompanhamento Pós-Curso (opcional): Possibilidade de sessões de acompanhamento ou consultoria pontual após a conclusão do curso, para auxiliar na implementação do BIM nos projetos da Secretaria.

26.7. Serviços Finais

Após a conclusão dos trabalhos de capacitação, os serviços finais são indispensáveis para formalizar o aprendizado e avaliar a eficácia do programa:

- a. Avaliação de Aprendizagem: Aplicação de testes, exercícios ou projetos práticos para avaliar o nível de aprendizado dos participantes.
- b. Relatório de Conclusão: Elaboração de um relatório final do curso, contendo informações sobre a participação, desempenho dos alunos, avaliação do curso e recomendações para futuras ações.
- c. Certificação: Emissão de certificados de conclusão para os participantes que cumprirem a carga horária e os requisitos de avaliação do curso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- d. Pesquisa de Satisfação: Aplicação de pesquisa de satisfação com os participantes para coletar feedback sobre o curso, instrutores e materiais.

26.8. Elaboração da Proposta

1. O contratado deverá elaborar sua proposta técnica e de preços em estrita conformidade com as exigências constantes deste Contrato e seus anexos. A proposta deverá ser clara, objetiva e detalhada, permitindo a análise e a justificativa da contratação direta pela Administração.

26.9. DO MATERIAL DIDÁTICO E DO RECURSO

Desenvolver e fornecer todo o material didático necessário para o curso, incluindo apostilas, slides, exercícios práticos e modelos BIM de exemplo.

1. Garantir que o material didático seja atualizado, relevante e alinhado com as melhores práticas do mercado e as normas vigentes de BIM.
2. Disponibilizar acesso a softwares BIM (se parte do pacote de treinamento e não fornecido pela Contratante) ou orientar sobre a obtenção de licenças educacionais/temporárias para os participantes.
3. Manter local apropriado para guarda de materiais e recursos, sendo sua a responsabilidade sobre a quebra ou extravio que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos.

26.10. ASPECTOS PEDAGÓGICO E METODOLÓGICOS

Para cumprir as exigências de uma capacitação de alta qualidade e com foco na aplicação prática, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as seguintes medidas pedagógicas e metodológicas:

1. Metodologia Ativa: Utilizar metodologias de ensino que promovam a participação ativa dos alunos, como estudos de caso, projetos práticos, discussões em grupo e simulações.
2. Conteúdo Customizado: Adaptar o conteúdo do curso às necessidades específicas da Secretaria de Obras de Juazeiro/BA, incluindo exemplos e exercícios relacionados a projetos de infraestrutura pública.
3. Instrutores Qualificados: Garantir que os instrutores possuam comprovada experiência prática em projetos BIM e excelente didática, com capacidade de transmitir o conhecimento de forma clara e objetiva.
4. Avaliação Contínua: Implementar um sistema de avaliação contínua do aprendizado, com feedback regular aos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.*”
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

28.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro /BA, 19 de SETEMBRO de 2025.

VAGNER SOARES SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES
CONTRATANTE

LOURIVAL
MACHADO:14254190034

Assinado de forma digital por LOURIVAL
MACHADO:14254190034
Dados: 2025.09.22 15:03:43 -03'00'

PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01C8-E397-00D6-FE34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 19/09/2025 15:53:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/01C8-E397-00D6-FE34>